

Art. 2º - DETERMINAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 4º - DETERMINAR a expedição da Notificação de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir aos infratores relacionados no art. 1º, conferindo-lhes prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ou entregar a CNH com vistas ao cumprimento da penalidade ora imposta, conforme dispõe o §1º, do Art. 15, da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Art. 5º - Após o trânsito em julgado do processo administrativo, registrar a penalidade no RENACH, em conformidade com o disposto no Art. 16 da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Procuradoria Jurídica, 27 de junho de 2018.

RODRIGO GONDIN DA SERRA

PROCURADOR JURÍDICO CHEFE, EM EXERCÍCIO

DETRAN/PA

OAB/PA Nº 12. 170

Protocolo: 333606

PORTARIA nº 016/2018 – PROJUR/DETRAN-PA

O Procurador Jurídico Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017 e...

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometerem determinadas infrações de trânsito que preveem especificamente tal punição ou atingem a contagem de vinte pontos, em seus prontuários, no período de doze meses; e

CONSIDERANDO as manifestações da Coordenadoria de Controle de Penalidades, exaradas nos processos administrativos de suspensão que tramitam neste Departamento, as quais fundamentam a imposição das respectivas penalidades abaixo;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data a ser definida na respectiva Notificação de Aplicação de Penalidade.

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
ANDRE LUIS SILVA DE LACERDA	RNº00418443866	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ANDRE LUIS SILVA DE LACERDA	RNº00418443866	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ANDRE LUIS SILVA DE LACERDA	RNº00418443866	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ANDRE LUIS SILVA DE LACERDA	RNº00418443866	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ANDRE LUIS SILVA DE LACERDA	RNº00418443866	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ANDRE LUIS SILVA DE LACERDA	RNº00418443866	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
MARIA DE NAZARE FERNANDES	RNº 00704890187	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
MARIA DE NAZARE FERNANDES	RNº 00704890187	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
MARIA DE NAZARE FERNANDES	RNº 00704890187	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
MARIA DE NAZARE FERNANDES	RNº 00704890187	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
WALMIR FIQUEIRA	RNº00567526346	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
WALMIR FIQUEIRA	RNº00567526346	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
WALMIR FIQUEIRA	RNº00567526346	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
TIAGO DE SOUZA SILVA	RNº01601384993	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
TIAGO DE SOUZA SILVA	RNº01601384993	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
CLEDSON PAZ MATOS DE MATOS	RNº055869211431	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03MESES
CLEDSON PAZ MATOS DE MATOS	RNº055869211431	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ISMAEL ALVES DE SOUSA	RNº04408232669	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ISMAEL ALVES DE SOUSA	RNº04408232669	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES

Art. 2º - DETERMINAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 4º - DETERMINAR a expedição da Notificação de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir aos infratores relacionados no art. 1º, conferindo-lhes prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ou entregar a CNH com vistas ao cumprimento da penalidade ora imposta, conforme dispõe o §1º, do Art. 15, da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Art. 5º - Após o trânsito em julgado do processo administrativo, registrar a penalidade no RENACH, em conformidade com o disposto no Art. 16 da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Procuradoria Jurídica, 27 de junho de 2018.

RODRIGO GONDIN DA SERRA

PROCURADOR JURÍDICO CHEFE, EM EXERCÍCIO

DETRAN/PA

OAB/PA Nº 12. 170

Protocolo: 333603

PORTARIA nº 014/2018 – PROJUR/DETRAN-PA

O Procurador Jurídico Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017 e...

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometerem determinadas infrações de trânsito que preveem especificamente tal punição ou atingem a contagem de vinte pontos, em seus prontuários, no período de doze meses; e

CONSIDERANDO as manifestações da Coordenadoria de Controle de Penalidades, exaradas nos processos administrativos de suspensão que tramitam neste Departamento, as quais fundamentam a imposição das respectivas penalidades abaixo;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data a ser definida na respectiva Notificação de Aplicação de Penalidade.

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
CHARLES MUTRAN COSTA	RNº 00846531204	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
CHARLES MUTRAN COSTA	RNº00846531204	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
CHARLES MUTRAN COSTA	RNº00846531204	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
CHARLES MUTRAN COSTA	RNº00846531204	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
EDIVAN DUARTE E SILVA	RNº04185194417	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
EDIVAN DUARTE E SILVA	RNº04185194417	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
EDIVAN DUARTE E SILVA	RNº04185194417	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
GILBERTO CARLOS COSTA SENA	RNº00711219237	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
GILBERTO CARLOS COSTA SENA	RNº00711219237	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
EDSON DE MORAIS DA SILVA	RNº05892662962	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
EDSON DE MORAIS DA SILVA	RNº05892662962	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
RONICLEY ARAUJO CAVALCANTE	RNº01794572117	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
RONICLEY ARAUJO CAVALCANTE	RNº01794572117	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
LINDOMAR DA ROCHA DE AQUINO	RNº03515296490	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
LINDOMAR DA ROCHA DE AQUINO	RNº03515296490	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
MIGUEL NUNES MOURA FILHO	RNº00707210952	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
EDINALDO GAIA LEÃO	RNº05031901356	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03MESES
TIAGO DE SOUZA SILVA	RNº 01601384993	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
LUIZ GUILHERME RAMOS DA SILVA	RNº01849945040	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
MADSON ARAUJO DE SOUSA	RNº04047976396	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES